

15 de outubro de 2020 131/2020-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento Cetip UTVM

Ref.: Atualização de Normas e Glossário do Segmento Cetip UTVM

Informamos que, em **19/10/2020**, entrarão em vigor as novas versões dos normativos do Segmento Cetip UTVM, relacionados a seguir.

- **I.** Regulamento do Segmento Cetip UTVM "Regulamento".
- II. Glossário das Normas do Segmento Cetip UTVM "Glossário".

As alterações promovidas nos normativos encontram-se detalhadas no Anexo deste Ofício Circular e referem-se às disposições sobre:

- (i) as atividades de fiscalização e supervisão, no que diz respeito à atividade de registro de ativos financeiros, as quais serão transferidas da BSM para a B3;
- (ii) adequações relativas à admissão de CCI escritural emitida por instrumento particular assinado digitalmente, estendendo as responsabilidades do custodiante da guarda física sob tal instrumento;
- (iii) adequação de termos e definições do Glossário; e
- (iv) padronização dos normativos e simplificação de texto.

A versão atualizada dos normativos acima relacionados estarão disponíveis no site www.b3.com.br, Regulação, Regulamentos e manuais, Central Depositária, Segmento Cetip UTVM, Acessar documentos.



131/2020-PRE

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, pelo telefone 0300 111 1597 ou pelo e-mail operacaobalcao@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain Presidente Cícero Augusto Vieira Neto Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária

 $[\mathbf{B}]^{\mathfrak{s}}$

131/2020-PRE

Anexo do Ofício Circular 131/2020-PRE

Descrição das Alterações nos Normativos

I – REGULAMENTO DO SEGMENTO CETIP UTVM

- Artigo 20 Extensão da responsabilidade do custodiante da guarda física, que passa a efetuar a guarda eletrônica de CCI escritural emitida por instrumento particular assinado digitalmente.
- Artigo 36 Exclusão dos parágrafos 4º e 5º sobre atuação da BSM na inspeção junto aos participantes que atuem no subsistema de registro em relação ao processo de conciliação e à comunicação aos órgãos reguladores, caso sejam identificadas irregularidades na inspeção; tema passa a ser tratado no Artigo 40 (novo) abaixo referido.
- Artigo 40 (antigo) O referido dispositivo foi realocado para o novo Artigo 41.
- **Artigo 40 (novo)** Inclusão do reporte à BSM, caso sejam identificadas, pela B3, eventuais discrepâncias, irregularidades e indícios de fraude.
- Artigo 41 (novo) Inclusão para estabelecer que a B3 realiza a supervisão
 e a fiscalização dos participantes que atuam no subsistema de registro, no
 que se refere aos ativos financeiros registrados, enquanto a BSM realiza a
 supervisão e a fiscalização dos participantes que atuam no subsistema de
 registro, no que se refere aos valores mobiliários registrados e operações
 com derivativos.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

131/2020-PRE

CAPÍTULO III – DA ATIVIDADE DE DEPÓSITO CENTRALIZADO

 Artigo 82 – Inclusão para estabelecer que a BSM atuará na supervisão e na fiscalização dos participantes que atuem no subsistema de depósito centralizado, padronizando o texto com o disposto no Artigo 41, do Capítulo II.

CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS DE ACESSO

- Artigo 151 Alteração do inciso III para prever que o participante se submete à supervisão, fiscalização e auditoria realizadas pela B3 ou pela BSM, conforme competência esclarecidas.
- Artigo 156 Alteração do inciso VII para prever que o participante se submete à supervisão, fiscalização e auditoria realizadas pela B3 ou pela BSM, conforme competência esclarecidas.
- Artigo 170 Alteração do texto para estabelecer que, no caso de suspensão e cancelamento de direito de acesso, a comunicação à BSM será realizada, conforme aplicável, ou seja, se a atuação do participante estiver sob sua competência.

CAPÍTULO VIII – DOS PARTICIPANTES

- Artigo 175 e 177 Ajuste no texto para estabelecer que não é necessária
 a comunicação ao Diretor de Autorregulação da BSM em questões
 relativas a ativos financeiros registrados e para esclarecer a permissão do
 acesso da B3 e da BSM, conforme o caso, para fins e auditoria e
 fiscalização.
- Artigo 187 Exclusão da atuação da BSM sobre o agente de registro no ingresso de ativo financeiro registrado no subsistema de registro para fins de constituição de ônus e gravames, em linha com o disposto no Artigo 41.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$

131/2020-PRE

 Artigo 196 – Alteração no texto para clarificar a permissão de acesso das pessoas indicadas pela B3 ou pela BSM, conforme aplicável, para fins de auditoria e fiscalização.

CAPÍTULO X – DA BSM

- Artigo 224 Inclusão de dispositivo para ressaltar que a atuação da BSM no Segmento Cetip UTVM depende da contratação do serviço pela B3.
- Artigo 225 Alteração para limitar o escopo da atuação da BSM conforme contratação do serviço pela B3, inclusive no que diz respeito, por exemplo, às atividades de registro de ativos financeiros.
- **Artigo 232** Exclusão do parágrafo 2º, que tratava da possibilidade de conversão de penalidade pelo Diretor de Autorregulação da BSM.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO DESEMPENHO, PELA B3, DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS E DE SERVIÇOS PARA ATIVOS NÃO SUBMETIDOS A REGISTRO OU A DEPÓSITO CENTRALIZADO

 Artigo 247 – Alteração do artigo para retirar atuação da BSM para ativos não submetidos a registro ou a depósito centralizado.

II – GLOSSÁRIO DAS NORMAS DO SEGMENTO CETIP UTVM

Alteração no seguinte termo e/ou definição:

 "Custodiante ou Custodiante da Guarda Física", com o objetivo de possibilitar a guarda eletrônica de instrumento de emissão eletrônica de CCI.